Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, pensões e albergues criarem e manterem ficha de identificação de crianças e adolescentes que se hospedarem no estabelecimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Os hotéis, pensões e albergues com sede no Município de Conselheiro Lafaiete ficam obrigados a manter ficha de identificação de crianças e adolescentes, acompanhados ou não dos pais ou representantes legais, que se hospedarem no estabelecimento.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º - A ficha de identificação de que trata esta lei, a ser preenchida com base em documento oficial da criança e do adolescente, deverá conter:

I - o nome completo da criança;

II - o nome completo dos pais ou do representante legal;

III - o nome completo da pessoa que estiver acompanhando a criança;

IV - a naturalidade da criança;

V - a data de nascimento da criança.

§ 1º - Se a criança ou o adolescente possuir documento de identidade, deverá ser anexada uma cópia deste à ficha de identificação.

§ 2º - Não possuindo a criança ou o adolescente documento de identidade, o fato deverá ser anotado na ficha de identificação, ficando

obrigatória, neste caso, a apresentação dos documentos dos pais ou dos acompanhantes no preenchimento da ficha.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
1º / 02 / 2005

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, os índices de desaparecimento e de exploração sexual de crianças e adolescentes no País são cada vez mais alarmantes.

Estima-se que aproximadamente 10 mil ocorrências de desaparecimento de crianças e adolescentes sejam registradas anualmente nas Delegacias de Polícia de todo o País.

Tamanha é a preocupação com tal fato que a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por meio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, está implantando a Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos.

Por outro lado, foi instalada comissão parlamentar de inquérito mista para tratar da questão da exploração sexual infantil, reconhecendo a gravidade da situação de milhares de crianças e adolescentes brasileiros explorados sexualmente.

Infelizmente, o nosso Estado e o nosso Município não escapam dessas duas tristes realidades. Anualmente, são registrados inúmeros casos de desaparecimento de crianças e adolescentes, que muitas vezes ficam sem solução. Quanto à prostituição infantil, em recente ação da Polícia Rodoviária Federal, constatou-se que, dos 553 pontos de prostituição de crianças e adolescentes, identificados nas rodovias federais, 13,3% estão em Minas Gerais, deixando o Estado em primeiro lugar nesse tipo de crime.

Em 1990, quando foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente, criou-se o arcabouço legal para garantir proteção integral aos menores de 18 anos e dividir as responsabilidades entre família, Estado e sociedade.

O objetivo da Proposta de Lei que ora apresentamos é auxiliar a polícia na busca e localização de crianças e adolescentes desaparecidos em todo o Estado de Minas Gerais, bem como facilitar o combate à prostituição infanto-juvenil, pois, se os hotéis, albergues e pensões possuíssem ficha de cadastro das crianças e dos adolescentes que neles se hospedassem, isso em muito facilitaria a ação dos que trabalham no combate desse mal.

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei que visa coibir os crimes cometidos contra as nossas crianças e os nossos adolescentes.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE JANEIRO DE 2005.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 006/2005

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal;

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, requer de V.Exa., que seja retirado o Projeto de Lei nº 006/2005, de autoria do mesmo.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2005.

VEREADOR ~~HELIO~~ FRANCISCO DE OLIVEIRA

24/02/05

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3763-8100 – Fax (0**31) 3763-5732